



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA INTERNA Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, nº 40.158 de 08 de outubro de 2019, o Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e

Considerando a emergência por doença respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China, tendo sido o vírus detectado em 7 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando a avaliação de risco no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional, indicando que este evento configura uma potencial Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIIN);

Considerando a publicação do Decreto Nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Distrito Federal já elaborou o Plano de Contingência Distrital em fevereiro de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando o Decreto nº 40.159, de 11 de março de 2020, que decretou as seguintes medidas: suspensão no prazo de 5 dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas; atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada; bem como decretou que os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Considerando que o Ministério da Saúde recomendou, em 13 de março de 2020 que viajantes internacionais que cheguem ao Brasil fiquem em isolamento domiciliar por 7 dias, mesmo que não tenham sintomas de COVID-19

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal, RECOMENDA aos servidores desta Secretaria que:

Art. 1º Aos viajantes internacionais que cheguem ao Brasil, permaneçam em casa pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19, em regime de teletrabalho temporário.

Art. 2º Não visitem os pacientes diagnosticados com COVID-19 nas Unidades de internação e de terapia Intensiva do Distrito Federal, até que haja liberação pelo COE - COVID - 19 do Distrito Federal.

Art. 3º Evitem aglomerações ou locais fechados com muitas pessoas tendo em vista a transmissibilidade do vírus.

Art. 4º Adiem reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias neste momento. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que sejam realizadas em espaços que propicie um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS.

Art. 5º Lavem frequentemente as mãos e punhos com água e sabão.

Art. 6º Ao tossir e espirrar procurem cobrir o rosto, preferencialmente, com os ombros e braços.

Art. 7º Evitem abraços, beijos e aperto de mão.

Art. 8º Reduzam a exposição/visitas a pessoas idosas (60 anos ou mais) tendo em vista se tratar de grupo de risco.

Art. 9º Comuniquem imediatamente as autoridades competentes, caso saibam de algum caso.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 13/03/2020, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37076637** código CRC= **5DC25D5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007